



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha – PP / SP**

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 10.702, DE 2018

Apresentação: 08/08/2023 10:43:11.247 - CESPO
PRL2 CESPO => PL10702/2018

PRL n.2

Altera o inciso IV, do artigo 13-A, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 que dispõe sobre o estatuto de defesa do torcedor.

Autor: Deputado GLAUBER BRAGA

Relator: Deputado DELEGADO DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.702, de 2018, do Senhor Deputado Glauber Braga, altera o inciso IV do art. 13-A da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o estatuto de defesa do torcedor, para garantir a liberdade de expressão nas arenas desportivas, de modo a que os torcedores possam manifestar-se livremente em quaisquer âmbitos (políticos, culturais e outros) nos estádios, mantida a proibição de manifestações de caráter racista, xenófobo ou ofensiva. Para tanto, ao inciso IV é acrescentado o seguinte novo texto ao fim do dispositivo: “, garantindo-se a liberdade de expressão, inclusive manifestações políticas, conforme assegurado pelo artigo 5.º, IV, da Constituição Federal”.

A proposição foi distribuída às Comissões do Esporte (Cespo) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha – PP / SP**

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 10.702, de 2018, do Senhor Deputado Glauber Braga altera o inciso IV do art. 13-A da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o estatuto de defesa do torcedor, para garantir a liberdade de expressão nas arenas desportivas, de modo a que os torcedores possam manifestar-se livremente em quaisquer âmbitos (políticos, culturais e outros) nos estádios, mantida a proibição de manifestações de caráter racista, xenófobo ou ofensiva.

Para tanto, ao inciso IV é acrescentado o seguinte novo texto ao fim do dispositivo: “, garantindo-se a liberdade de expressão, inclusive manifestações políticas, conforme assegurado pelo artigo 5º, IV, da Constituição Federal”. Conforme a própria Justificação específica, “a proposta de alteração advém das restrições que estão sendo constatadas nos regulamentos de competições organizadas em nosso país, inclusive por parte da Confederação Brasileira de Futebol - CBF, que veda expressamente determinadas espécies de manifestações nos estádios, inclusive de cunho político”.

A iniciativa é, portanto, uma forma de assegurar o cumprimento do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para que não haja nenhum óbice legal a manifestações de cunho político nas arenas desportivas. O projeto de lei é recoberto de mérito, sendo necessário para impedir qualquer forma de descumprimento da Carta Magna da liberdade de expressão política no âmbito público.

No Substitutivo anexo, efetuamos retificações de técnica legislativa e discretos ajustes de redação, inclusive especificando a matéria alterada na ementa, com o necessário apontamento quanto à referência legislativa específica, em face da revogação da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (antigo Estatuto de Defesa do Torcedor), pela “Nova Lei Geral do Esporte” (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023).

Saliente-se, de toda forma, que a matéria anteriormente regulada no art. 13-A, inciso IV, da Lei nº 10.671/2023, foi reproduzida no texto da nova Lei 14.597/2023, em seu art. 158, inciso IV, sem efetiva modificação de conteúdo, razão pela qual no Substitutivo anexo foi preciso apenas pontual modificação para que, aonde constava a referência à Lei 10.671/2003 e seu art. 13-A, inciso IV, considere-se, por sua vez, a referência à nova Lei 14.597/2023, art. 158, inciso IV, diante da recente alteração legislativa ocorrida.

PRL n.2

Apresentação: 05/10/2023 10:43:11.247 - CESPO

PRL2 CESPO => PL10702/2018

LexEdit

* C D 2 3 4 8 4 4 2 5 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha – PP / SP**

Dante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.702, de 2018, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2023.

Deputado **DELEGADO DA CUNHA**

Relator

Apresentação: 08/08/2023 10:49:11.247 - CESPO
PRL2 CESPO => PL10702/2018

PRL n.2



* C D 2 3 4 8 4 4 2 5 3 0 0 0 * LexEdit



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 831 | CEP 70160-900 – Brasília/DF

Fones: (61) 3215-5831/3831 | dep.delegadodacunha@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado da Cunha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234844253000>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha – PP / SP**

Apresentação: 08/08/2023 10:43:11.247 - CESPO
PRL2 CESPO => PL10702/2018

PRL n.2

COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 10.702, DE 2018

Altera o inciso IV do art. 158 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para não permitir quaisquer proibições de manifestações políticas em estádios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 158 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158.....

.....

IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, ou entoar cânticos que atentem contra a dignidade da pessoa humana, especialmente de caráter racista, homofóbico, sexista ou xenófobo, garantindo-se a liberdade de expressão, inclusive as relativas às manifestações políticas, conforme assegurado pelo art. 5º, IV, da Constituição Federal.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2023.

Deputado **DELEGADO DA CUNHA**

Relator

LexEdit

